NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001682/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024622/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.103986/2021-64
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA

E

SIN DOS TRAB NA IND FABRI E DISTR EM PANIF ETC P ALEGRE, CNPJ n. 88.098.777/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR CANIBAL

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de s

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confe**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DOS EMPREGADOS

A partir de 1° de setembro de 2020, o Piso salarial dos empregados do STIPANPA/RS será de R$ 1.421,40 (mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O STIPANPA/RS reajustará o salário básico dos seus empregados a partir de 01 de setembro de 2020, em 3% (três por cento).

Parágrafo Único - Deverão ser descontadas as antecipações feitas no período de vigência do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

STIPANPA/RS concederá a todos os seus empregados, um adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) do seu efetivo salário vigente no mês, resguardac

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS FORA DO PRAZO PREVISTOS NESTE ACORDO

Na hipótese de pagamento das alterações salariais prevista neste acordo fora dos prazos estipulados neste Acordo, o valor devido será acrescido de uma multa de 10% (dez por cento)

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBOS DE PAGAMENTOS

Ficam obrigadas as empresas a fornecerem discriminativos dos pagamentos efetuados e dos respectivos descontos a seus empregados, inclusive, com identificação da empresa e com

OUTRAS

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO - REAJUSTES FUTUROS

Os reajustes e/ou antecipações salariais espontâneas e/ou coercitivas, com exceção do concedido na Cláusula Reajuste Salarial, deste Acordo, praticados a partir de 1° de setembro de

Não serão compensados, contudo, os aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período revisando e durante o prazo de vigência do Acordo, decorrentes de térm

CLÁUSULA NONA - HORAS-EXTRAS

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando as com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segur

Parágrafo Único - Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÉNIO)

o STIPANPA/RS concederá aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço no percentual de 4% (quatro por cento) a cada ano (5) de efetivo serviço prestado à entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O STIPANPA/RS pagará o trabalho noturno com adicional de 25% (vinte e cinco por cento), quando a prestação do serviço se der a partir das 22h (vinte e duas horas) até o término da j

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa, que exerçam efetivamente a função, receberão o adicional salarial mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário base do empregado a títul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

O STIPANPA/RS fornecerá (22) vales refeição aos seus empregados, no valor unitário de R$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos), inclusive os que estiverem em férias.

Parágrafo Único - A participação dos empregados no custeio deste benefício não poderá ultrapassar o valor de R$ 51,48 (cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

O STIPANPA/RS fornecerá, a quantia mensal de vales transporte que forem necessários para locomoção do empregado de casa até o trabalho e vice-versa, O desconto do vale transpo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO ESCOLAR

O STIPANPA/RS pagará a seus empregados estudantes em cursos de r, 2° e 3° Graus ou seus dependentes, nas mesmas condições, no mês de fevereiro de 2021, um auxílio escolar n

Parágrafo Primeiro - O presente auxílio não será pago aos estudantes de cursos profissionalizantes.

Parágrafo Segundo - O auxílio escolar é proporcional aos meses trabalhados durante a vigência do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento do empregado, o STIPANPA/RS pagará o auxílio funeral aos seusdependentes que arcaram com as despesas, na quantia correspondente a 03 (três) salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PEDIDO DE DEMISSÃO - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que pedirem demissão, mesmo com menos de 1 (um) ano de tempo de serviço, terão direito a receber o pagamento de férias proporcionais ao seu tempo de serviço na

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

O STIPANPA/RS fornecerá aos empregados demitidos por justa causa documento indicando a fallta grave cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIA DE RESCISÃO

STtPANPA/RS fica obrigado a fornecer cópia do recibo de quitação para os empregados que tenham seus contratos de trabalho rescindidos antes de completarem um ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO - PAGAMENTO

O pagamento dos direitos rescisórios deverá ser efetuado nos prazos previstos no parágrafo 6°, art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de multa adicional diária igual
Esta muita não será devida quando o empregado não se apresentar no ato da homologação da rescisão á empresa, ao Sindicato ou ao Ministério do Trabalho, conforme o caso, ou, con

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, realizadas pelo sindicato profissional, em relação ás hipóteses previstas no artigo 477,
parágrafo primeiro e segundo da CLT, quitam apenas os valores discriminados na respectiva rescisão.

OUT

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS MESES COM TRINTA E UM DIAS

O STIPANPA/RS pagará aos empregados mensalistas que a tanto fizerem jus 05 (cinco) dias dosmeses janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro de cada ano. O pagame

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO A PRAZO DETERMINADO - CÓPIA

As empresas deverão ajustar por escrito o contrato de experiência ou por tempo determinado, com entrega de cópia ao trabalhador, sob pena de ser desconsiderado em seu tempo cert

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Será anotado nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos empregados, a função efetivamente exercida de conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (C.B.O.).

RELAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSÉDIO MORAL

O STIPANPA/RS envidará esforços visando evitar o assédio moral, implementando orientação de conduta comportamental dentro da Entidade, visando evitar ou coibir práticas que poss
Parágrafo Único- Visando preservar o direito de defesa, o STIPANPA/RS assegurará a todos os envolvidos, acusados de prática e atos passíveis de punição, direito de defesa por escr

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

O STIPANPA/RS assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores á aquisição do direito á aposentadoria voluntária e/ou por idade e tempo de serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ELEIÇÕES SINDICAIS

o STIPANPA/RS assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 06 (seis) meses após o início da gestão de nova Diretoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida uma jornada não superior a 44 Inoras semanais, de segunda a sexta, das 08h30min às 12h e das 13h às 18h, sem diferenciação em relação ao cargo de serviços gera

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASOS

As empresas não descontarão o repouso semanal remunerado do empregado que chegar atrasado e for admitido ao serviço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

O STIPANPA/RS concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO - INTERNAÇÃO

Parágrafo Único - O STIPANPA/RS concederá abono de falta com a respectiva remuneração de até 20 (vinte) horas por ano para levar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, ou

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O STIPANPA/RS fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, providencian

Parágrafo Único - Além de adequados os equipamentos deverão ser confortáveis, de acordo com os certificados de aprovação do Ministério do Trabalho ou por solicitação do SINDISIN

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

O STIPANPA/RS, por convocação do Sindisindi, liberará, desde que previamente solicitado, seus empregados para trabalhos de formação sindical, por até 8h (oito horas) mensais, sem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDISINDI

O STIPANPA/RS, em atendimento ao disposto no inciso IV, art. 8° da Constituição Federal, descontará de cada empregado as contribuições estabelecidas em Assembleia da categoria,

Parágrafo Único - O STIPANPA/RS, obriga se a descontar e repassar ao Sindisindi, os valores relativos às mensalidades sociais, de acordo com instruções e nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

O STIPANPA/RS fica autorizada, desde que devidamente oficiado e sem oposição individual por parte dos empregados dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Acord

a) 2%(dois por cento) dos salários do mês da assinatura ao fechamento do Acordo Coletivo 2020.

§ 1°) - Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SINDISINDI, através da rede bancária, ou na sede do SINDISINDI, até 5 (cinco) dias após a efetivação do de

§ 2°) - A entidade empregadora fica obrigada a encaminhar ao SINDISINDI, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos empregados, distinguindo-se o nome, a

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada, por infração de qualquer cláusula deste Acordo, em favor do empregado prejudicado, multa de 20% (vinte por cento) do valor 1 (um) piso salarial dos empregados do ST

}

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.